



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI N° 2.351 /2024

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo público local para pacientes da rede pública estadual de saúde que estejam em tratamento ambulatorial, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1°. O paciente em tratamento de saúde em regime ambulatorial ou na forma de tratamento contínuo, fica isento do pagamento de tarifa de transporte público quando estiver em deslocamento para o local de atendimento.

Parágrafo único. Ficam também isentos os acompanhantes, desde que comprovada a necessidade de acompanhamento do paciente.

Art. 2° Será expedido bilhete eletrônico credencial para pessoas submetidas a radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e reabilitação, ou em qualquer outra modalidade a qual o paciente seja submetido a tratamento contínuo ou tratamento complementar.

Art. 3° Os beneficiários do disposto nesta Lei deverão apresentar juntamente à Secretaria de Estado de Saúde, todos os documentos necessários a concessão da isenção, como laudo médico atual e cartão de agendamento dos procedimentos

Art. 4° A concessão do benefício permanecerá durante todo o tratamento do paciente, devendo ser renovado conforme as necessidades devidamente comprovadas, de acordo com o art. 3° desta lei.



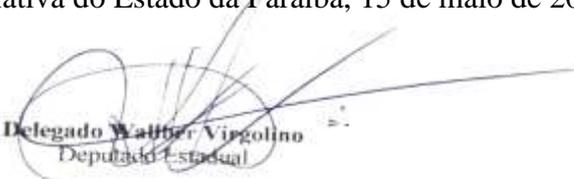
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 15 de maio de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

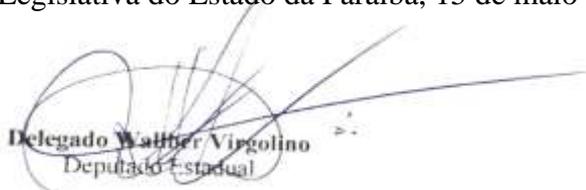
O seguinte Projeto de Lei objetiva a isenção de pagamento de tarifa de transporte público local para pacientes que estiverem realizando tratamento ambulatorial, e seus respectivos acompanhantes em caso de impossibilidade de locomoção individual do mesmo.

Sabe-se que, pacientes que realizam tratamentos em caráter ambulatorial, necessitam de atendimento constante, tendo que se deslocar para as unidades de saúde que realizem os procedimentos rotineiramente, o que, por muitas vezes, exige que o paciente se locomova até a unidade de saúde, gerando encargos.

O seguinte Projeto de Lei, tem como finalidade a isenção de taxas de transporte público, visando amenizar os gastos inerentes ao tratamento, uma vez que os pacientes, além de terem que gastar com medicamentos, ainda tem que gastar com transporte, despesas essas que por muitas vezes acabam comprometendo o orçamento familiar e dificultando a subsistência dessas famílias.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 15 de maio de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual